
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.683, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a ampliação da divulgação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 em estabelecimentos públicos e que prestam serviços públicos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei visa ampliar a divulgação permanente da Central Nacional de Atendimento à Mulher – Ligue 180 em todos os prédios públicos e aos que prestam serviços públicos, através de material impresso, devendo ser afixado em local de grande circulação.

Art. 2º O material impresso deverá conter todas as informações necessárias para o acolhimento a mulher vítima de violência, devendo ser afixada em local acessível, de visualização nítida e de fácil leitura, assegurando aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º O material apresentará o seguinte teor: “Violência contra a mulher: denuncie! LIGUE 180 Central de Atendimento à Mulher. Todas as mulheres estão amparadas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e podem fazer denúncias anônimas através da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. A ligação é anônima e gratuita, disponível 24h por dia, em todo o País”.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de abril de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:B9AEEDA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/04/2019. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>